PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ADITAMENTO CONTRATUAL
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 280/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6d8a599f-678b-41c4-970b-499ab5c17f83

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 280/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 280/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante,** e a empresa **Sulb Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.076/0001-88, sediada na Rua do Abrigo, nº 100, bairro João XXIII, CEP: 48.900-360, Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Mamede Musser Neto,** inscrito no CPF nº 022.414.465-05, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 048/2022 e Concorrência nº 002/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 280/2022**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93, e artigo 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:
Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7243-3985-C351-C3C0

> preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.
>
> Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.
>
> Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. *O* contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na sede e no interior, atendendo ao calendário de cada secretaria.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 280/2022, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, II, da lei nº 8.666/93, ou até a conclusão do processo licitatório que resultará na celebração de um novo contrato com a empresa vencedora, o que ocorrer primeiro.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 11 de novembro de 2025 até a data de 11 de novembro de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 2.501.388,46** (dois milhões, quinhentos e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7243-3985-[illegible]

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 07 de novembro de 2025.

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br MAMEDE MUSSER NETO
Data: 10/11/2025 09:07:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mamede Musser Neto
Representante da empresa Sulb Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7243-3985-[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7243-3985-CC51-5783

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 10/11/2025 08:44:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7243-3985-CC51-5783

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6d8a599f-678b-41c4-970b-499ab5c17f83

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://[illegible].ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6d8a599f-678b-41c4-970b-499ab5c17f83

Contrato administrativo nº 280/2022

Quinto termo aditivo

Quinto termo aditivo ao contrato administrativo nº 280/2022. Contratante**:** Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: Sulb Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 280/2022, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 002/2022 e Processo Administrativo nº 048/2022**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na sede e no interior, atendendo ao calendário de cada secretaria. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **11 de novembro de 2025 até a data de 11 de novembro de 2026.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R$ 2.501.388,46** (dois milhões, quinhentos e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos). **Data da assinatura**: 07/11/2025.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Memorando / Ofício Interno 29.774/2025

De: Carla S. - SEAD-GAB-GPP-RH-SRH

Para: SEAD-CONLC–CLC-DC - Diretoria de Contratos - A/C Eliaquim C.

Data: 10/10/2025 às 11:55:21

Setores envolvidos:

SEAD-GAB-GPP-RH-SRH, SEAD-CONLC–CLC-DC, SEAD-GAB

RENOVAÇÃO DE SALDO E PRAZO DE CT 280-2022.

Prezado Eliaquim Santos Costa - SEAD-CONLC–CLC-DC, bom dia!

Solicito Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo de contrato de nº 280-2022 SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.272.076/0001-88.

_

Carla Cristiane Barbosa Dos Santos
Superintendente Decreto nº 067/2025 Mat 44225

Anexos:
OFICIO_448_2025_SEAD_RENOVACAO_CT_280_2022_.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:
Assinado por 2 pessoas: CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FD0A-0D3A-

PREFEITURA **JUAZEIRO**
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE
Secretaria de Administração

Ofício nº 448/2025

Juazeiro, Bahia, 10 de outubro de 2025.

Ao Senhor
ELIAQUIM SANTOS COSTA
Gestor de Contratos - SEAD

Assunto: Solicitação do Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo de contrato de nº 280-2022 SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.272.076/0001-88.

Saldo: 2.501.388,46
Prazo: 12 meses

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar elaboração de Termo Aditivo ao CT nº 280-2022, celebrado com a SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 08.272.076/0001-88, referente ao objeto para prestação dos serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir as futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na sede e no interior.

Atenciosamente,

Ana Angélica Almeida Lima
Secretária Municipal de Administração

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:
Assinado por 2 pessoas: CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FD0A-0D3A-FD7A-2963

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS (CPF 913.XXX.XXX-78) em 10/10/2025 11:55:46 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 10/10/2025 11:58:55 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FD0A-0D3A-FD7A-2963

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6d8a599f-678b-41c4-970b-499ab5c17f83

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6d8a599f-678b-41c4-970b-499ab5c17f83

PARECER DO FISCAL

Eu, CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS, CPF 913.232.405-78, fiscal do contrato 280-2022, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montage, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo munciípio na sede e no interior, atendendo ao calendário de cada Secretaria, venho afirmar que a relação entre contrato e contratante do contrato nº 280-2022, firmado com a SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, CNPJ 08.272.076/0001-88, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 22 de outubro de 2025.

CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS
Fiscal do Contrato 280-2022

Memorando / Ofício Interno 6- 29.774/2025

De: Flavio V. - SEFIN-SC-SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2025 às 10:42:07

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEFIN-SC-SC, SEAD-CONLC–CLC-DC, SEAD-CONLC–CLC-DC-SAA, SEAD-GAB-GPP-RH-SRH

RENOVAÇÃO DE SALDO E PRAZO DE CT 280-2022.

Parecer anexo.

_

Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE CONTÁBIL / FINANCEIRO

CRC BA 030.586/O-3

DECRETO 165/2025

MATRÍCULA 45252

Anexos:
Parecer_contabil_Dotacao_Prefeitura_53_.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/88AA-BBE9-[illegible]

PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. Termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Concorrência nº 002/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na sede e no interior, atendendo ao calendário de cada secretaria.

a. Existe adequação orçamentária;

b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 03.03.000 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 2033
Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500

Juazeiro, 21 de outubro de 2025

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

Superintendente SEFAZ / SEFIN

Decreto nº 165/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validador/validar.seam
Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacaodocumento/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 88AA-BBE9-02C3-07DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 22/10/2025 10:44:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/88AA-BBE9-02C3-07DA

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6d8a599f-678b-41c4-970b-499ab5c17f83

JUSTIFICATIVA

O contrato nº 280-2022, precedido da Concorrência nº 002/2022 e Processo Administrativo nº 048/2022, tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na sede e no interior, atendendo ao calendário de cada Secretaria. O município dispõe de um calendário de eventos educacionais, culturais e esportivos, cuja realização atende ao princípio do interesse público, visto que promove ações voltadas à valorização da cultura local, por meio de concertos musicais e outros eventos, tais como os esportivos, que tem um impacto direto na saúde física, mental e social da população munícipe.

O município não dispõe de todo o aporte estrutural para a realização dos eventos, além da mão de obra necessária na montagem, desmontagem e manutenção do mesmo, razão pela qual se justifica a contratação de uma empresa que preste o serviço. Ademais, a lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, autoriza a prorrogação dos contratos cujos objetos tenham caráter contínuo e essencial, estando o contrato em comento amparado neste escopo. Destaque-se também o fato de que a renovação contratual dispensa a necessidade de realizar a abertura de novo processo licitatório. Assim, dada a importância da continuidade do serviço, bem como o amparo da lei neste mérito, faz-se necessária a renovação contratual.

Juazeiro-BA, 22 de outubro de 2025.

CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS
Fiscal do Contrato 280-2022

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6d8a599f-678b-41c4-970b-499ab5c17f83

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6d8a599f-678b-41c4-970b-499ab5c17f83

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA
Secretaria de Administração.

Assunto: Aditivo do Contrato 280 - 2022.

CARTA DE ANUÊNCIA.

Pela presente, a empresa **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIREL**, estabelecida à R. do Abrigo, 100 - João XXIII, Juazeiro - BA, CEP 48900-360, inscrita sob o **CNPJ 08.272.076/0001-88**, representada por seu sócio diretor, abaixo assinado, declara que não há débitos em aberto em nome da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** perante essa firma.

Em tempo, manifesto o interesse no **ACRÉSCIMO DE** 12(doze) meses do contrato de prestação de serviços **N° 280-2022.**

Juazeiro-BA, 21 de Outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAMEDE MUSSER NETO
Data: 21/10/2025 16:34:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI
MAMEDE MUSSER NETO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.272.076/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:58:47 do dia 01/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2026.
Código de controle da certidão: **02B6.F9BE.D723.4210**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6d8a599f-678b-41c4-970b-499ab5c17f83

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 22/10/2025

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20255373445**

RAZÃO SOCIAL	
SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVEN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **08.272.076/0001-88**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6d8a599f-678b-41c4-970b-499ab5c17f83

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32, CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 18/08/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 13967/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 08.272.076/0001-88
CÓDIGO DA EMPRESA: 193076 **INSCRIÇÃO:** 13306001
ENDEREÇO: RUA DO ABRIGO Nº 100 BAIRRO: JOAO XXIII CEP: 48900360 COMPLEMENTO: N 100 ANEXO

Observações:
EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 16/11/2025.

Código de verificação: 774552.13967.20250818.S4.193076

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 18 de agosto de 2025

Emitido por:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6d8a599f-678b-41c4-970b-499ab5c17f83

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.272.076/0001-88
Razão Social: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
Endereço: R DO ABRIGO 100 ANEXO / JOAO XXIII / JUAZEIRO / BA / 48900-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/10/2025 a 25/11/2025

Certificação Número: 2025102703291405499990

Informação obtida em 07/11/2025 11:31:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6d8a599f-678b-41c4-970b-499ab5c17f83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.272.076/0001-88
Certidão nº: 63260120/2025
Expedição: 22/10/2025, às 14:14:33
Validade: 20/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.272.076/0001-88, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6d8a599f-678b-41c4-970b-499ab5c17f83

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2022
CONTRATO: 280/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 21/10/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Concorrência nº 002/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na sede e no interior, atendendo ao calendário de cada secretaria.

Juazeiro-BA, 21 de outubro de 2025

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:
Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7793-6204-

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7793-6204-68BA-4F6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 21/10/2025 15:27:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7793-6204-68BA-4F6C

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6d8a599f-678b-41c4-970b-499ab5c17f83

PARECER JURÍDICO N° 600/2025 - PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 048/2022
Concorrência n° 002/2023
Ata de Registro de Preço nº 041/2022
Contrato Administrativo nº 280/2022
Interessado: Secretaria de Administração - SEAD
Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 280/2022

> Direito Administrativo. Contrato Administrativo nº 280/2022. SEAD. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidadesdos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na sede e no interior, atendendo ao calendário de cada secretaria.Solicitação de celebração do 5º Termo Aditivo. Prorrogação da vigência por 12 (dozes) meses e renovação do saldo contratual. Serviços de natureza contínua e essencial. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Regularidade documental. Possibilidade jurídica. Parecer favorável.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Administração (SEAD) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato Administrativo nº 280/2022, celebrado com a empresa **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.076/0001-88, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidadesdos festejos culturais e esportivos promovidos pelo município na sede e no interior, atendendo ao calendário de cada secretaria.

Rua José Messias de Souza, nº 146, Kingdom Centro Empresarial, 2º andar
Maringá, Juazeiro - BA, 48903-210
Telefone: (74) 3612-3509
Email: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5861-9010-[illegible]

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **12 (dozes) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício Interno da SEAD (***Memorando 29.774/2025***)** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pelo Superintendente da SEFAZ/SEFIN;
- **Justificativa para Renovação Contratual;**
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo**.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5861-9010-[illegible]

jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe- se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos de prestação continuada**, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1°do art. 57 da Lei n° 8.666/93:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *(...)*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.*

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a **natureza contínua do serviço.**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5861-9010-[illegible]

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, acima transcrito, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, considerando a continuidade dos serviços, a economicidade da renovação contratual e o atendimento às cláusulas pactuadas, respaldada pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que permite a prorrogação de contratos quando comprovada a necessidade de continuidade do serviço e a conveniência para a administração, há vantajosidade da continuidade do **Contrato nº 280/2022**, por meio de aditivo, com a empresa **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**.

A referida empresa vem demonstrando êxito durante a vigência contratual, destacando-se por sua qualidade na prestação dos serviços, e de igual modo, a renovação contratual garantirá a manutenção da qualidade dos serviços e a realização dos eventos previamente definidos, pois o município dispõe de um calendário de eventos educacionais, culturais e esportivos, cuja realização atende ao princípio do interesse público, visto que promove ações voltadas à valorização da cultura local, por meio de concertos musicais e outros eventos, tais como os esportivos, que tem um impacto direto na saúde física, mental e social da população munícipe, por isso a necessidade em garantir a continuidade da referida prestação de serviços.

Nesse passo, o setor responsável atesta em sua justificativa a essencialidade do serviço e justifica a ampliação do prazo contratual, uma vez que, se faz necessária para evitar descontinuidade na prestação dos serviços essenciais e realização dos eventos já definidos a serem realizados, ressaltando que o município não dispõe de todo o aporte estrutural para a realização dos eventos, além da mão de obra necessária na montagem,

Rua José Messias de Souza, nº 146, Kingdom Centro Empresarial, 2º andar
Maringá, Juazeiro - BA, 48903-210
Telefone: (74) 3612-3509
Email: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5861-9010-[illegible]

desmontagem e manutenção do mesmo, razão pela qual se justifica a contratação de uma empresa que preste o serviço.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

> *É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.*

Assim, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data **11 de novembro de 2025 até a data de 11 de novembro de 2026.**

E, em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 2.501.388,46** (dois milhões, quinhentos e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos)

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, **possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida**.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento:
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5861-9010-

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 06 de novembro de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802

GIZÂNIA ALVES NUNES
Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 29.297

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5861-9010-[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5861-9010-6FE6-BCDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GIZÂNIA ALVES NUNES (CPF 004.XXX.XXX-64) em 06/11/2025 17:30:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5861-9010-6FE6-BCDD

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/01/2026 16:30:53
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6d8a599f-678b-41c4-970b-499ab5c17f83